



ASSUNTO

APROVAÇÃO PARA REGISTROS PROFISSIONAIS NO PERÍODO DE 31 DE OUTUBRO A 28 DE NOVEMBRO DE 2022

DELIBERAÇÃO N. 071/2022 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente na sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 29 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 93, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do CAU/RS e o artigo 102, VIII, Anexo I, Resolução CAU/BR n. 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei n. 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define, em seu art. 7º que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, conforme segue:

*"Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.
Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU."*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados por ele e a minuciosa conferência dos dados, conforme a Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS, homologada pela Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018; e

Considerando que, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão,



mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n. 009/2018 – CEF-CAU/RS e Deliberação nº 017/2018 – CEF-CAU/RS.

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I “RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS”, cujos requerimentos foram realizados no período de 31 de outubro a 28 de novembro de 2022.

Porto Alegre – RS, 29 de novembro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Marília Pereira de Ardonino Barbosa, Núbia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa**. Verificada ausência justificada do conselheiro **Rodrigo Spinelli** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Marcia Elizabeth Martins
Coordenadora Adjunta - CEF-CAU/RS

**ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS PROFISSIONAIS ANALISADOS**

| | REQUERENTE | IES | PROTOCOLO SICCAU |
|----|------------------------------------|--------------------|------------------|
| 1 | ALEX SANDRO GONÇALVES BRAGA JUNIOR | UCPEL | 1645151/2022 |
| 2 | ALINE TESSARO | UCS-BENTO | 1644729/2022 |
| 3 | AMARO GUILHERME KAPPKE | UNIRITTER-ZS | 1639096/2022 |
| 4 | BÁRBARA FIGUEIRÓ DA FONTOURA | UNIRITTER-ZS | 1644077/2022 |
| 5 | BRUNA CAROLINE MAYER | FEEVALE | 1643417/2022 |
| 6 | BRUNA INHAQUITES PINHEIRO | UNIRITTER-FAPA | 1642153/2022 |
| 7 | CAIO FABIO MARQUES TEIXEIRA | UFC-Fortaleza | 1637965/2022 |
| 8 | CALIANDRA PEREIRA DA COSTA | UFN(FRANCISCANA) | 1645237/2022 |
| 9 | CAROLINA GULARTE GUERIM | UNIRITTER-ZS | 1644028/2022 |
| 10 | CAROLINE FERREIRA LEITE TRAUTMANN | UNISINOS-SL | 1636727/2022 |
| 11 | DANIELA ANDERSON LEIVAS | LA SALLE | 1615570/2022 |
| 12 | DANIELA DOS SANTOS PINTO | UNIRITTER-ZS | 1639332/2022 |
| 13 | EDUARDO NISCHESPOIS SCORSATTO | UPF | 1639190/2022 |
| 14 | EDUARDO PEREIRA GOMES | ULBRA-CANOAS | 1642165/2022 |
| 15 | GABRIELE ALVES DE SOUZA | UNIRITTER-CANOAS | 1644043/2022 |
| 16 | GABRIELE ZORNITTA KOCH | UNISINOS-SL | 1643538/2022 |
| 17 | GABRIELY CAPAZANA DE OLIVEIRA | ANHANGUERA-Pelotas | 1645133/2022 |
| 18 | GEOVANNY BARCELLOS DE OLIVEIRA | UNIRITTER-ZS | 1643986/2022 |
| 19 | GRAZIELI ROSIAK | UNIRITTER-FAPA | 1645109/2022 |
| 20 | GUILHERME CALDAS DE CARVALHO | ULBRA-CANOAS | 1641528/2022 |
| 21 | IGOR DOS SANTOS SILVEIRA | UNIRITTER-CANOAS | 1643836/2022 |
| 22 | IGOR JONAS GAMBIN COSTA | URI-FW | 1641363/2022 |
| 23 | JÉSSICA DALMAS DE MORAIS | UNIJUÍ | 1643325/2022 |
| 24 | JÚLIA BRUM CAMPESTRINI | UPF | 1635556/2022 |
| 25 | JULIANA LULIER ORTIZ | UFPEL | 1636222/2022 |
| 26 | KELI ZOTTIS | UCS-BENTO | 1610121/2022 |
| 27 | LEANDRA CRISTINA DA COSTA | UNIRITTER-FAPA | 1639185/2022 |
| 28 | LEONARDO CESAR DOMINGUES | IPA | 1639911/2022 |
| 29 | MARIANA FREITAS DE VASCONCELOS | PUCRS | 1635980/2022 |
| 30 | MARLA ECKER DA SILVA | UCS-CAXIAS | 1638736/2022 |
| 31 | MARLISE DA SILVA BASTOS | UNIRITTER-FAPA | 1631734/2022 |
| 32 | MAXIMILIANO FELDENS MAGNANI | ULBRA-CANOAS | 1618102/2022 |
| 33 | PAULA CAROLINA DEGLINOMENI GOMES | ULBRA-SM | 1639564/2022 |
| 34 | PRISCYLA SELAIMEN MARTINS | UNISINOS-SL | 1643312/2022 |
| 35 | SAMYLE FONSECA E SILVA | UFFS | 1638991/2022 |
| 36 | TAINARA CONTE | URI-ERECHIM | 1627264/2022 |
| 37 | THOMAS SMIDT WEISE | UFN(FRANCISCANA) | 1639870/2022 |
| 38 | VANESSA LUISE FELL | UNIVATES | 1637707/2022 |
| 39 | VERIDIANA BORGES | UNIRITTER-FAPA | 1643818/2022 |

**CAU/RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

| | | | |
|----|------------------------------------|------------|--------------|
| 40 | VICTORIA LAMB SABOLESKI | UCS-CAXIAS | 1624471/2022 |
| 41 | ALEX SANDRO GONÇALVES BRAGA JUNIOR | UCPEL | 1638075/2022 |

**ANEXO II – RELATÓRIO DAS SOLICITAÇÕES DE REGISTROS PROFISSIONAIS
EMERGENCIAIS**

| | | | | |
|---|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| REQUERENTE | RODRIGO MENDES FERREIRA | | | |
| IES | UNIRITTER | | | |
| PROTOCOLO SICCAU | 1638075/2022 | | | |
| Nº REGISTRO CAU PROVISÓRIO | A280652-5 | | | |
| DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO N° 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹ | Conforme item 1.1, Alínea “a” | Conforme item 1.1, Alínea “b” | Conforme item 1.1, Alínea “c” | Conforme item 1.1, Alínea “d” |
| | entregue | entregue | n/a | entregue |

n/a: não se aplica

¹ Deliberação n° 17/2018 – CEF/CAU-RS:

(...)
1.1. As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) O requerente deve encaminhar ofício digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.
 - b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.
 - c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um ofício do próprio contratante reconhecido em cartório.
 - d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;
- (...)